

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DO BRASIL EM SANTA CATARINA

ADVB/SC

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º. A Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing em Santa Catarina – ADVB/SC é uma associação civil sem fins econômicos, criada em 11 de julho de 1984, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2º. A ADVB/SC tem sede e foro na cidade de Florianópolis, e sua atuação dar-se-á em todo o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A ADVB/SC tem prazo de duração indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A ADVB/SC tem por objetivos principais:

I - estudar, difundir e aplicar os princípios e métodos de informação, formação e desenvolvimento de profissionais nas diversas áreas de vendas, marketing e gestão;

II - aprimorar o nível dos profissionais das áreas envolvidas, através de atividades que possibilitem a coleta sistemática de informações, a troca, a análise e a crítica de experiências, o estudo e a divulgação de técnicas nas áreas de vendas, marketing e gestão, fomentando relacionamentos e a difusão de idéias que agreguem valores e cidadania aos associados e à sociedade Catarinense.

III - incentivar, elaborar, executar e fomentar projetos culturais, sociais, direitos difusos, audiovisuais próprios com o objetivo de receber os benefícios das Leis de Incentivos à Cultura e suas alterações;

IV – colaborar com o Poder Público em assuntos de interesse técnico e profissional, e participar, coordenar e promover cursos, congressos, palestras, seminários e pesquisas, dentro e fora do Estado e do país, nas áreas de vendas, marketing e gestão;

V – realizar concursos e promoções para incentivar, dignificar e premiar os desempenhos mercadológicos nas diversas áreas de vendas, marketing e gestão, bem como em outras áreas a elas relacionadas, dentre elas, e somente de forma exemplificativa e não taxativa, turismo, hotelaria e esporte, podendo, para isso, pleitear verbas do poder público municipal, estadual e federal;

VI – fomentar, no Estado, o interesse pelas modernas técnicas existentes nas diversas áreas de vendas, marketing e gestão e sua aplicação, consideradas as peculiaridades do mercado catarinense.

Parágrafo Primeiro. É facultada à ADVB/SC conveniar-se com o Fundo Nacional da Cultura a fim de participar de editais direcionados ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo – É facultado à ADVB adequar-se a legislação pertinente e a pleitear a titularidade de entidade privada de utilidade pública.

Art. 5º. É vedada à ADVB/SC a utilização de seu nome, logotipo ou imagem, bem como de suas instalações físicas, para a divulgação e/ou promoção de atividades ideológicas, políticas ou religiosas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro social da ADVB/SC é constituído de pessoas físicas e jurídicas assim classificadas:

I – ASSOCIADOS EMPRESARIAIS – exclusivamente pessoas jurídicas, que poderão ser representadas junto a ADVB/SC por até 4 (quatro) pessoas físicas, necessariamente ligadas à empresa associada, sendo que apenas 1 (uma) poderá votar para qualquer cargo eletivo da Entidade e em qualquer das deliberações da Assembléia Geral.

II – ASSOCIADOS INDIVIDUAIS – exclusivamente pessoas físicas que atuem nas áreas de vendas e marketing, ou, que tenham atividades correlatas;

III - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade mediante proposta da diretoria executiva e aprovada pelo conselho deliberativo, bem como todos os ex-Presidentes da instituição, sendo facultado o pagamento da mensalidade.

IV - ASSOCIADOS FUNDADORES - os associados inscritos até 31 de dezembro de 1984 na ADVB/SC, sendo facultado o pagamento das mensalidades.

V - ASSOCIADOS COLABORADORES - inclui-se somente os veículos de comunicação e agências de comunicação que prestem colaboração à Entidade, cujos nomes serão propostos e aprovados pela Diretoria Executiva, estando facultado o pagamento das contribuições pecuniárias previstas neste Estatuto durante o tempo em que persistir essa colaboração.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São condições essenciais para a aquisição da qualidade de Associado Individual a reconhecida idoneidade e capacidade legal para tanto.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitos no quadro de associados as pessoas físicas de menoridade civil, desde que apresentadas por 2 (dois) associados e seu responsável legal assuma responsabilidade dos pagamentos junto à ADVB/SC.

Art. 8º. Qualquer pretendente à admissão ao quadro social, tanto pessoas físicas como empresárias, deverá, mediante indicação de um associado, apresentar requerimento escrito junto à Entidade.

Parágrafo Primeiro - O requerimento escrito mencionado no caput deste artigo deverá ser encaminhado à primeira reunião da Diretoria Executiva da Entidade, subsequente à data de seu protocolo.

Parágrafo Segundo - A deliberação sobre a admissão de novo associado dar-se-á pela Diretoria Executiva mediante maioria simples dos votos de seus membros.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São deveres dos Associados:

I - acatar, zelar e dar pleno cumprimento às disposições deste estatuto e das deliberações assembleares;

II - tratar com dignidade e respeito todos os demais membros da ADVB/SC;

III - Coibir qualquer discriminação de ordem religiosa, social, política ou econômica;

IV - desempenhar com zelo os cargos para os quais tenham sido eleitos e nomeados, comparecendo às reuniões para as quais tenham sido convocados;

V - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições, segundo este Estatuto.

Art. 10. São direitos dos Associados, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias:

I - gozar das regalias previstas neste Estatuto;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Entidade;

III - participar das Assembleias Gerais;

IV - freqüentar as dependências da ADVB/SC;

V - freqüentar, obedecidas as normas estatutárias e disposições complementares, cursos, seminários, palestras, conferências, simpósios e promoções patrocinadas diretamente pela ADVB/SC, com custo privilegiado oferecido pela Entidade;

Parágrafo Primeiro - O desligamento ou descredenciamento do representante do "Associado Empresarial", no corpo do mandato que esteja exercendo, não produzirá a extinção deste, se o exercente, no prazo de até 30 (trinta) dias, tornar-se associado da categoria individual, ou credenciado como representante de outro associado corporativo. Todo associado tem direito a solicitar o seu desligamento.

Parágrafo Segundo - Os direitos conferidos aos associados somente poderão ser exercidos quando cumpridos todos os seus deveres para com a Entidade.

Parágrafo Terceiro - No exercício de seu direito a voto, em qualquer dos casos previstos por este Estatuto, é permitido ao associado fazer-se representar por outro

associado ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados através de instrumento público ou particular.

Art. 11. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ADVB/SC, sejam elas quais forem.

CAPÍTULO VI - DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 12. Os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos:

I - na hipótese de desatendimento aos deveres previstos no artigo 9º deste estatuto;

II - na hipótese da prática de qualquer ato que possa pôr em risco o patrimônio ou a idoneidade moral da associação.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da pena deverá ser gradativa, de acordo com a menor ou maior gravidade das faltas, levando-se em conta as circunstâncias do fato.

Parágrafo Segundo - A apuração das faltas e aplicação das penalidades são de competência da Diretoria Executiva, exceto para os membros do Conselho Deliberativo, nesse caso aplicadas por seu Presidente, cabendo sempre recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de Diretor ou Conselheiro não exime o faltoso de punição sendo, o Diretor Presidente punido pela Diretoria Executiva e o Conselheiro, pelo Conselho Deliberativo, mediante processo, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Os associados suspensos perdem seus direitos sociais enquanto durar a pena, mas não se eximem do cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. São órgãos administrativos da ADVB/SC:

I - Assembléia Geral

- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A função exercida por qualquer dos membros integrantes nos órgãos mencionados neste artigo não será remunerada, bem como não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo isto aplicado também a todos os mantenedores e associados da entidade.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por membros associados ou representantes de associados distribuídos na seguinte forma:

- I - Presidente Executivo;
- II - 3 (três) Vice-Presidentes Executivos;
- III - Vice-Presidentes Regionais;
- IV - Diretores Setoriais;

Parágrafo Primeiro - O Presidente Executivo e os 3 (três) Vice-Presidentes Executivos, dispostos neste artigo, serão eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição por uma única vez ao mesmo cargo, sendo os demais membros nomeados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente obrigatoriamente de forma quinzenal e, extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocação expressa e pessoal de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Serão criadas tantas Diretoria Setoriais quantas forem necessárias ao bom desempenho dos objetivos da Entidade.

Art. 15. É vedada a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva por mais de 1 (uma) vez sucessivamente para o mesmo cargo, sendo que ao término do seu mandato automaticamente passará a fazer parte como membro do Conselho Deliberativo, se dele já não for integrante.

Art. 16. Serão criadas tantas Vice-Presidências Regionais quantas se fizerem possíveis e necessárias, até que seja alcançada a estadualização da Entidade em todo o território do Estado de Santa Catarina, cujo mandato será de 2 (dois) anos coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva da ADVB/SC.

Parágrafo Único - As atribuições das Vice-Presidências Regionais serão fixadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

I - reunir-se, pelo menos, quinzenalmente, e sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, lavrando-se as respectivas atas;

II - administrar e zelar pelos bens e interesses da ADVB/SC;

III - admitir associados, desde que cumpridos os requisitos deste Estatuto;

IV - advertir, suspender, excluir e readmitir associados excluídos, nos termos deste Estatuto;

V - autorizar a outorga de mandatos, exceto os destinados à atuação judicial, fixando-lhes o prazo de duração;

VI - estabelecer os regulamentos e registros próprios dos departamentos e das divisões da ADVB/SC, bem como a distribuição de cargos e atribuições aos funcionários e Diretores;

VII - aprovar operações financeiras de endividamento até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizável anualmente por índice inflacionário, sendo que em valores superiores necessitará impreterivelmente a aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII - criar novas divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares, bem como sub-sedes com divisões próprias;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Associados Beneméritos;

X - submeter, ao Conselho Fiscal, nos 120 (cento e vinte) primeiros dias de cada exercício, relatório, balanço e prestação de contas do exercício anterior, e, semestralmente, os balancetes;

XI - fixar os valores das contribuições sociais;

XII - outorgar e/ou cancelar a qualidade de Associado Colaborador;

XIII - contratar e/ou conveniar com outras instituições, congressos, conferências, simpósios, cursos, pesquisas, concursos, promoções, seminários e edições;

XIV - resolver os casos omissos do presente Estatuto, com anuência da Assembléia Geral Extraordinária;

XV - conceder licença a qualquer de seus membros, mediante pedido escrito, por período não superior a 3 (três) meses, contínuo ou não;

XVI - fixar o valor para quitação de débito, de acordo com o art. 10, parágrafo único;

XVII - propor à Assembléia Geral, a reforma do Estatuto;

XVIII - aprovar ou não as indicações de representantes dos Associados Pessoas Jurídicas ou físicas, sejam eles Associados Empresariais, Beneméritos ou Colaboradores;

XIX - apresentar ao Conselho Fiscal contas, relatórios, balancetes semestrais e balanço anual das operações da Entidade.

Art. 18. O *quorum* para validar as decisões da Diretoria Executiva deverá ser por maioria simples dos Diretores presentes na reunião, somados ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que a decisão de exclusão e readmissão de associados excluídos a que alude o inciso IV do artigo anterior, deverá necessariamente ser submetida à homologação da Assembléia Geral.

Art. 19. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - representar a Entidade, em juízo ou fora dele, inclusive perante terceiros;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - ter sempre o voto de qualidade, em caso de empate na votação de qualquer resolução da Diretoria Executiva em matérias que não sejam reguladas por regras específicas de votação;

V - apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, anualmente, e ao final de sua gestão, relatório completo de suas atividades e o balanço geral que demonstre a situação econômico-financeira da Associação;

VI - nomear e demitir os funcionários necessários aos serviços da ADVB/SC;

VII - movimentar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, contas bancárias; descontar, emitir, endossar e executar títulos destinados ao pagamento de compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão e compromissos de bens móveis e imóveis bem como em todo e qualquer tipo de relação ou negócio jurídico de que participe a ADVB/SC, observadas as disposições deste estatuto;

VIII - constituir procuradores “ad negocia” ou com poderes “ad judicia” e “extra” e delegar suas funções a seu substituto, na ordem preestabelecida, no caso de afastamento não superior a 30 (trinta) dias;

IX - superintender e administrar, diretamente ou por delegação aos membros da Diretoria Executiva, todos os departamentos da ADVB/SC;

X - exercer o cargo, mesmo após o término do mandato, até a posse efetiva do novo Presidente eleito.

Art. 20. Compete aos Vice-Presidentes Estaduais substituir o Presidente sempre que necessário, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete aos Diretores, em conjunto ou separadamente, exercerem as atribuições que lhes forem previamente estabelecidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e executarem as ações previstas no planejamento definido no início da gestão.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo será constituído por todos os ex-Presidentes, desde que mantenham o vínculo associativo com a entidade, e por até 50 Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger bienalmente o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, dentre os seus membros - antes eleitos pela Assembléia Geral - podendo ser reeleitos por uma única vez sucessivamente;

II - Compete ao Presidente do Conselho aprovar e encaminhar para deliberação da Assembléia Geral toda e qualquer reforma no Estatuto Social da Entidade.

III - apreciar, alterar e complementar, quando for o caso, os planos de administração e ação anualmente apresentados pela Diretoria Executiva;

IV - apreciar as propostas orçamentárias anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;

V - outorgar títulos de Associado Benemérito;

VI - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para qualquer assunto que julgue de interesse relevante para a associação, bem como convocar para esclarecimentos, qualquer membro da Diretoria Executiva;

VIII - aplicar punições aos Conselheiros nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

IX - Empossar a Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral nos termos deste estatuto;

Art. 24. As reuniões do Conselho Deliberativo, no mínimo duas anuais, serão convocadas pelo seu Presidente por meio eletrônico, carta protocolada ou postada com aviso de recebimento, encaminhadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contendo, ainda que sumariamente, os assuntos em pauta.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 6 (seis) membros, necessariamente na condição de associados, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões adotadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e aprovar ou não, as contas, os relatórios, os balancetes semestrais e os balanços anuais;

II - examinar todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

III - examinar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, anualmente e ao final de cada mandato, emitindo relatórios e pareceres a serem submetidos à Assembléia Geral;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva um relatório com as conclusões deste Conselho;

V - solicitar explicações à Diretoria Executiva sobre atos financeiro-administrativos;

VI - quando necessário, examinar livros, documentos e balancetes correspondentes;

VII - verificar o cumprimento dos orçamentos e aplicações de recursos;

VIII - denunciar ao Conselho Deliberativo, erros ou irregularidades administrativas, ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas que devam ser tomadas;

IX - convocar o Conselho Deliberativo quando houver necessidade.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer outro associado desde que contando com no mínimo 1/5 das assinaturas de outros associados, devendo tal convocação ser publicada em jornal estadual de grande circulação com, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização, da qual constará necessariamente a ordem do dia.

Art. 28. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, tanto o Relatório Geral das Atividades da Gestão como o Balanço Geral;

II - eleger e empossar, a cada 3 (três) anos, o Conselho Fiscal e Deliberativo nos termos deste Estatuto;

III - eleger, a cada 2 (dois) anos, a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

Art. 29. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, mediante convocação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou de qualquer outro associado desde que contando com no mínimo 1/5 das assinaturas de outros associados.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral Extraordinária no prazo de até 15 (quinze) dias, quando instado a fazê-lo.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita através de edital publicado em jornal de circulação estadual, pelo menos 10 (dez) dias antes da sua realização, devendo, obrigatoriamente, dela constar a ordem do dia, ainda que sumariamente.

Art. 30. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, dentre outras coisas:

I - deliberar sobre as decisões da Diretoria Executiva que digam respeito à exclusão, suspensão e readmissão de associados;

II - decidir sobre qualquer assunto de interesse relevante para o qual tenha sido convocada.

III - Privativamente eleger e destituir os administradores eleitos, bem como aprovar as contas apresentadas e alterar seu estatuto;

Art. 31. As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 32. Para deliberações, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto quando digam respeito à destituição de membros dos conselhos ou diretoria e alteração do estatuto para as quais será exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 dos presentes a assembléia, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 33. A inscrição para concorrer à eleição para Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada por chapas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da Assembléia para tal convocada, e mediante protocolo junto a Secretaria da Associação.

Parágrafo Primeiro - As inscrições deverão conter a identificação e assinatura dos associados candidatos.

Parágrafo Segundo - É vedada a participação concomitante de concorrentes a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a realização de eleição mesmo existindo somente a inscrição de uma chapa.

Art. 34. Só poderão candidatar-se associados que estejam regulares com suas obrigações sociais, tanto para pessoas físicas ou jurídicas associadas, assim como seus representantes.

Art. 35. As eleições serão processadas durante a Assembléia Geral Ordinária no último bimestre de cada ano, sendo a posse no primeiro trimestre do ano subsequente, com exceção do conselho fiscal e deliberativo.

Parágrafo Único - A votação poderá ser realizada através de e-mail ou outro meio digital, desde que previsto e respeitado os termos constantes no edital de convocação.

Art. 36. O Conselho Deliberativo será eleito a cada 3 (três) anos, no último bimestre, sendo que os candidatos deverão formar uma chapa com até 50 (cinquenta) candidatos, inscrita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da Assembléia de Eleição e Posse.

Parágrafo único - O Conselho será empossado na Assembléia Geral que o Eleger.

Art. 37. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho Deliberativo serão eleitos e empossados em sua primeira reunião Ordinária, tendo como mandato o mesmo período disposto aos Conselheiros eleitos

Parágrafo Único - A reunião mencionada no *caput* não poderá ser realizada em prazo superior a 30 (trinta) dias da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até o primeiro dia útil de abril do ano subsequente à eleição.

CAPÍTULO XIII - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 39. A Diretoria Executiva decidirá sobre os valores e escala das mensalidades para as diferentes categorias de associados.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 40. O Patrimônio Social da ADVB/SC é constituído pelos bens tangíveis e intangíveis atuais e os que venham a ser adquiridos.

Art. 41. As receitas serão provenientes de contribuições associativas, patrocínios, colaborações, doações, parcerias e convênios firmados com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas doações de qualquer espécie pela entidade, desde que sejam aprovadas pela maioria dos integrantes de uma comissão formada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro.

CAPÍTULO XV - DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 42. O Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma já prevista neste estatuto, ou de acordo com a legislação em vigor, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 dos presentes a assembleia, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Qualquer dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal deverá licenciar-se de sua função junto à ADVB-SC com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência, quando desejar fazer parte de qualquer pleito eleitoral da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 44. No caso de licença ou renúncia:

I - do Presidente da Diretoria Executiva são considerados substitutos os Vice-Presidentes Estaduais.

II - dos demais membros da Diretoria Executiva, o substituto será designado por deliberação do Presidente, escolhido dentre os demais membros da Diretoria Executiva, podendo haver cumulação de funções;

III - de qualquer dos membros titulares do Conselho Fiscal, o substituto será o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro: Caso haja vacância de tantos cargos que impossibilite a substituição dos membros nos termos deste artigo, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de Diretoria ou Conselho Fiscal interino, que exercerão as respectivas funções até o final regular do mandato em andamento, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto.

Art. 45. A extinção da ADVB/SC poderá ser determinada na ocorrência de dificuldades insuperáveis para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Para a dissolução da ADVB/SC será necessário que a Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim pelo Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, conjuntamente, venha a aprová-la por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos associados presentes.

Parágrafo Segundo - Aprovada a dissolução da ADVB/SC, serão nomeados, na mesma Assembléia, 5 (cinco) liquidantes dentre os Conselheiros e Diretores em exercício, para a apuração do patrimônio social.

Parágrafo Terceiro - Sendo extinta a ADVB/SC, seus bens serão destinados a uma Entidade privada de Utilidade Pública, ou, pela deliberação dos associados na

Assembléia que deliberar a extinção da Entidade, a uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da ADVB/SC.

Art. 46. O presente Estatuto foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições, estatutos e regulamentos conflitantes.

Parágrafo único – Prestação das contas:

A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Florianópolis, 07 de Maio de 2015.

Natanael Santos de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo
Presidente da Assembléia Geral

Octávio Renê Lebarbenchon Neto
Presidente da Diretoria Executiva

Rafael Amaral Borba
Diretor Jurídico
OAB-SC 12336